



Projeto de Lei Nº 003/83

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: LEI Nº 2.734, DE 06 DE ABRIL DE 1983 :

(Dispõe sobre a proibição do ato de fumar nos recintos fechados de uso público).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados.

Parágrafo Único - Ficam excetuados da proibição constante desse Artigo, as salas de espera de cinemas e teatros, bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

ARTIGO 2º - A desobediência ao que preceitua esta Lei será punida com a multa de até 5 (cinco) UF, instituída pela Lei Municipal nº 2.217, de 12 de março de 1976, pelo seu valor atualizado.

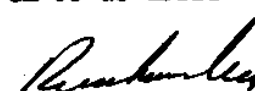
ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 06 de abril de 1983, 4229 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,  
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 06 de abril de 1983.

  
RICHER ROMANO NETTO,  
Chefe do Gabinete do Prefeito.